

atualizado.

Parágrafo único. Para fins de aplicação dos juros mencionados no caput deste artigo, considera-se mês qualquer fração daquele".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando a sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 1º de julho de 2010.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 210
DE 1º DE JULHO DE 2010**

REVOGA O § 3º DO ART. 16 E ALTERA OS ARTS. 45 E 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DEFINE NOVA FORMA DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 112, de 12 de dezembro de 2003.

Art. 2º Ficam alterados os artigos 45 e 46 da Lei Complementar nº 112 de 12 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Quando não forem apresentados contratos de prestação de serviços ou quando os valores contratados forem inferiores aqueles obtidos pela aplicação dos itens abaixo, tomar-se-á por base de cálculo os valores abaixo especificados.

I – o Imposto Sobre Serviços dos projetos de obras residenciais unifamiliares, será de 0,01 da UFIMA, sobre o metro quadrado projetado, sendo o valor mínimo de 1,0 (um a) UFIMA;

II – o Imposto Sobre Serviços dos projetos de obras residenciais multifamiliares, será de 0,01 da UFIMA, sobre o metro quadrado projetado, sendo o valor mínimo de 1,0 (um) UFIMA;

III – o Imposto Sobre Serviços de projetos não residenciais, será de 0,015 da UFIMA, sobre o metro quadrado projetado, sendo o valor mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) UFIMA;

IV – o imposto Sobre Serviços dos projetos de remembramentos e desmembramentos será de 0,05 de UFIMA, por lote remembrado ou desmembrado;

V – o Imposto Sobre Serviços de projetos de loteamentos e/ou condomínios de lotes, será de 0,01 da UFIMA, por lote projetado".

"Art. 46 A base de cálculo para o lançamento do ISS da mão de obra de construção civil será o custo da mão de obra por m2 (metro quadrado) construído, calculado de acordo com a tabela abaixo, quando:

I – não for comprovado o recolhimento regular do ISS relativo aos profissionais autônomos de construção civil inscritos no município, que atuam como mão de obra no serviço;

II – não forem apresentados contratos de prestação de serviços ou quando os valores contratados forem inferiores aqueles obtidos pela aplicação da tabela.

CONSTRUÇÕES BASE DE CÁLCULO

Residências com até 100m2 5,4 UFIMA/m2

Residências com mais de 100m2 7,2 UFIMA/m2

Prédio residencial 6,5 UFIMA/m2

Salas, Lojas e Prédios comerciais 6,5 UFIMA/m2

Galpões 3,0 UFIMA/m2"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, gerando a sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 1º de julho de 2010.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2333

DE 1º DE JULHO DE 2010

AUTORIZA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ A ASSINAR E ENCAMINHAR AO REGISTRO IMOBILIÁRIO ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA DE ÁREAS MUNICIPAIS, BEM COMO ALTERAR A DESTINAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, OBJETOS DESSA LEI, TODOS SITUADOS NA LOCALIDADE DE INOÁ – 3º DISTRITO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito do Município de Maricá a celebrar escritura pública de permuta de bens imóveis com a empresa Vimar Empreendimentos Imobiliários LTDA, em que o Município receberá os bens de matrícula no RGI 60.765, 60.766 e 89.230 em troca das áreas cujas matrículas são 60.924 e 185.823, todos descritos nos incisos abaixo:

I – O lote nº 01, de matrícula 60.765, situado no lugar denominado Inoá, terceiro distrito deste Município, assim descrito e caracterizado:

a) com área de 4.800,00m2, frente com 40,00m para a rodovia Amaral Peixoto; fundos com 40,00m para o lote comercial nº 11-B; lado direito com 120,00m confrontando com o lote comercial nº 2; lado esquerdo com 120,00m em confronto com a rua nº 1;

II – O lote nº 02, de matrícula 60.766, situado no lugar denominado Inoá, terceiro distrito deste Município, assim descrito e caracterizado:

a) com área de 4.800,00m2, frente para a Rodovia Amaral Peixoto; fundos com 40,00m para o lote comercial nº 11-B; lado direito com 120,00m em confronto com o lote comercial nº 03; lado esquerdo com 120,00m em confronto com o lote comercial nº 01;

III – O lote 11-B, de matrícula 89.230, situado no lugar denominado Inoá, terceiro distrito deste Município, assim descrito e caracterizado:

a) com área de 2.400m2, 30m de frente para a rua 1; fundos 30,00m confrontando com o lote comercial 11-A; lado direito 80,00m confrontando com os lotes comerciais 1 e 2; lado esquerdo 80,00m confrontando com o lote comercial 11-C;

IV – O lote 00, de matrículas 60.924 e 185.823, situados no lugar denominado Inoá, terceiro distrito deste Município, assim descritos e caracterizados:

a) Lote 00, quadra Área, Loteamento Área de terra – Vimar Emp. Imob. Ltda, com área de 13.185,00m2 e área de 4364,62m2, respectivamente às matrículas acima citadas, frente com 146,80 para área da prefeitura de maricá, fundos com 136,80m para rua 2, lado direito 25,00m para rua 06, lado esquerdo com 25m para rua 05 e 7,85m na confluência das ruas 02 e 05, e 02 e 06, de acordo com o decreto 1.773, de 27 de dezembro de 1996, de aprovação do condomínio Vivendas do Taquaral I;

§ 1º A Escritura Pública deverá conter as transferências de domínio e posse dos imóveis que serão integrados aos patrimônios do Município e da empresa citada.

§ 2º As áreas que o Município adquirir posse e propriedade serão destinadas a criação de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento, uma escola municipal de tempo Integral e uma praça pública para atividades esportiva e cultural.

§ 3º O Prefeito do Município de Maricá poderá afetar o bem público para atribuir a destinação devida para a efetivação dos projetos citados no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 2º A presente escritura será lavrada no Cartório do 2º Ofício de Maricá e encaminhada a registro no respectivo Registro Geral de Imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 1º de julho de 2010.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

LEI Nº R 007

DE 1º DE JULHO DE 2010

ALTERA OS ARTS. 7º E 15 DA LEI

Nº R-006, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº R-006, de 21 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2010.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº R-006, de 21 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64;

IV - eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas até 31/12/2009, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2010, o limite constitucional previsto no art. 29-A, inciso III, da Constituição Federal;

V - o excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a realizar, por ato próprio, a criação de grupo de despesa, a incorporação de fontes de recursos, transposições, remanejamentos ou transferências, integral ou parcial de dotações, inclusive entre órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas e ações, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo limite previsto no caput deste artigo".

Sumário

Atos do PREFEITO,..... 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos..... 4

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc..... 3

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro Maricá/RJ - Tel.: (21) 2637-8575 CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Alba Valéria Teixeira de Almeida RG MTB: 2594/97

Diagramador

Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão

3 Graph Gráfica e Editora Ltda CNPJ nº 00.971.215/0001-50

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br